

## COMUNICADO - 3/21

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.153, de 9 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de abril de 2021 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 3); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2021, para o Município de Tapiratiba, conforme segue:

### 1 - Para Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos:

1.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Tapiratiba, que integra a Unidade de Negócio Pardo e Grande – RG.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

| Classes de consumo<br>m <sup>3</sup> /mês           | Tarifas de<br>água - R\$ | Tarifas de<br>esgoto - R\$ |
|---|--------------------------|----------------------------|
| Residencial / Social (i)                            |                          |                            |
| 0 a 10  | 5,49/mês                 | 4,38/mês                   |
| 11 a 20   | 0,83/m <sup>3</sup>      | 0,66/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 30   | 1,69/m <sup>3</sup>      | 1,34/m <sup>3</sup>        |
| 31 a 50   | 2,41/m <sup>3</sup>      | 1,95/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50   | 3,64/m <sup>3</sup>      | 2,96/m <sup>3</sup>        |
| Residencial / Vulnerável (ii)                       |                          |                            |
| 0 a 10  | 4,19/mês                 | 3,34/mês                   |
| 11 a 20   | 0,46/m <sup>3</sup>      | 0,37/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 30   | 1,44/m <sup>3</sup>      | 1,16/m <sup>3</sup>        |
| 31 a 50   | 4,37/m <sup>3</sup>      | 3,50/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50   | 6,14/m <sup>3</sup>      | 4,94/m <sup>3</sup>        |
| Residencial / Normal                                |                          |                            |
| 0 a 10  | 17,61/mês                | 14,10/mês                  |
| 11 a 20   | 2,36/m <sup>3</sup>      | 1,87/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 50   | 3,44/m <sup>3</sup>      | 2,75/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50   | 5,24/m <sup>3</sup>      | 4,18/m <sup>3</sup>        |
| Comercial / Entidade de<br>Assistência Social (iii) |                          |                            |
| 0 a 10  | 11,19/mês                | 8,96/mês                   |
| 11 a 20   | 1,46/m <sup>3</sup>      | 1,16/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 50   | 2,17/m <sup>3</sup>      | 1,74/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50   | 3,27/m <sup>3</sup>      | 2,62/m <sup>3</sup>        |
| Comercial / Normal                                  |                          |                            |
| 0 a 10  | 24,08/mês                | 19,28/mês                  |
| 11 a 20   | 3,12/m <sup>3</sup>      | 2,49/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 50   | 4,64/m <sup>3</sup>      | 3,72/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50   | 7,01/m <sup>3</sup>      | 5,60/m <sup>3</sup>        |
| Industrial  |                          |                            |
| 0 a 10  | 24,08/mês                | 19,28/mês                  |
| 11 a 20   | 3,12/m <sup>3</sup>      | 2,49/m <sup>3</sup>        |

|                           |                     |                     |
|---------------------------|---------------------|---------------------|
| 21 a 50                   | 4,64/m <sup>3</sup> | 3,72/m <sup>3</sup> |
| acima de 50               | 7,01/m <sup>3</sup> | 5,60/m <sup>3</sup> |
| Pública com Contrato (iv) |                     |                     |
| 0 a 10                    | 18,06/mês           | 14,45/mês           |
| 11 a 20                   | 2,35/m <sup>3</sup> | 1,87/m <sup>3</sup> |
| 21 a 50                   | 3,49/m <sup>3</sup> | 2,79/m <sup>3</sup> |
| acima de 50               | 5,26/m <sup>3</sup> | 4,21/m <sup>3</sup> |
| Pública sem Contrato      |                     |                     |
| 0 a 10                    | 24,08/mês           | 19,28/mês           |
| 11 a 20                   | 3,12/m <sup>3</sup> | 2,49/m <sup>3</sup> |
| 21 a 50                   | 4,64/m <sup>3</sup> | 3,72/m <sup>3</sup> |
| acima de 50               | 7,01/m <sup>3</sup> | 5,60/m <sup>3</sup> |

1.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

## 2 - Notas

### (i) Categoria Residencial Social:

- a) Entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Social os usuários que mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:
- I. ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m<sup>2</sup>, ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;
  - II. estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários-mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m<sup>3</sup>/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses;
  - III. morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

### (ii) Categoria Residencial Vulnerável:

- a) Entre 10 de maio de 2021 e 09 de maio de 2022, terão direito a pagar tarifa Residencial Vulnerável os usuários que previamente a esta deliberação atendiam aos critérios para se beneficiar da tarifa Residencial Favela.
- b) Após 30 de setembro de 2021, os usuários que estejam registrados no CadÚnico com renda mensal per capita na primeira faixa do cadastro (atualmente, R\$ 89,00) terão direito a pagar a tarifa Residencial Vulnerável.

## 2.1. – Observações:

- a) O usuário que atenda aos critérios de elegibilidade para tarifa Residencial Social ou Residencial Vulnerável não perderá o benefício em caso de inadimplência.
- b) A suspensão de fornecimento seguirá sendo realizada conforme Deliberação ARSESP nº 106/2009.

### **(iii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:**

- a) Terão direito a pagar tarifa Comercial Assistencial aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:
  - I. Atendimento à criança e ao adolescente;
  - II. Abrigo para crianças e adolescentes;
  - III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
  - IV. Atendimento ao idoso;
  - V. Atendimento à pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
  - VI. Albergues;
  - VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
  - VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
  - IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.
- b) O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.
- c) Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Sabesp.
- d) Os usuários devem se manter adimplentes com a Sabesp.

### **(iv) Categoria Pública com Contrato:**

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

## **3 – Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

## **4 - Outros Fornecimentos:**

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

## **5 – TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização:**

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos

Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 8 de nosso Comunicado 1/21, de 10 de abril de 2021.

São Paulo, 13 de abril de 2021.  
A Diretoria